



Câmara Municipal de Irupi

Gabinete do Vereador

Legislatura 2017/2020

recebi em 03/10/18
Melicia Jesus

OF/GV/006/2018

Irupi ES, 03 de outubro de 2018.

Em atendimento ao OFÍCIO datado de 24/09/2018, encaminhado por Vossa Senhoria, passo a relatar o seguinte:

No caso específico, a lei que atribui tal responsabilidade e competência ao setor de fiscalização atuar é a Lei 210/99, especificamente do Art. 214 ao 223 (segue cópia anexa)

Quanto ao segundo ponto relatado por Vossa senhoria devo mencionar que:

Não se sabe se a presença do fiscal na rua resolveria o problema, o que se sabe é que a fiscalização não está atuando e os vendedores ambulantes estão tirando vendas de nosso comércio local e compete ao fiscal tal atividade conforme cópia de atribuição o cargo em anexo;

Se a presença do fiscal existe, conforme Vossa Senhoria afirma, não estão atuando, pois os ambulantes não estão enquadrados na legislação e estão vendendo em nossa cidade;

Sobre o convite para passar um dia de trabalho com vocês, devo mencionar que todos nós temos responsabilidades e atribuições, não compete ao Vereador atuar como fiscal nas Ruas, mas sim aos que são concursados para isso no Município;

Sobre a falta de treinamento, devo mencionar que isso é competência do Executivo e deve ser cobrado por vocês ao setor competente, e não é ao Vereador;

Sobre a ausência de Carro, isso também deve ser solicitado ao setor competente do Poder Executivo Municipal, caso já tenha sido feito, que me encaminhe cópia do documento para que eu possa tomar as medidas cabíveis;

Sobre a ausência de Posto Fiscal, também deve ser solicitado ao setor competente do Poder Executivo Municipal, caso já tenha sido feito, que me encaminhe cópia do documento para que eu possa tomar as medidas cabíveis;

Quanto a blocos de anotações, notificação de abordagem auto de infração... Também deve ser solicitado ao órgão competente do Poder Executivo, caso



Câmara Municipal de Irupi

Gabinete do Vereador

Legislatura 2017/2020

já tenha sido feito, que me encaminhe cópia do documento para que eu possa tomar as medidas cabíveis;

Quanto aos valores de multas, estão devidamente relacionadas no Art. 223 da Lei nº 210/99, observando que a UFIR, no Município foi convertida em VRTE, mediante Lei específica Lei 867/2017 (cópia anexa).

Quanto a procedimentos de confiscar mercadorias, sem alvará ou nota, deve este órgão adotar procedimentos internos pertinentes para que tais ações sejam feitas, caso já não existam;

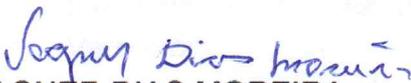
O Órgão (setor de fiscalização) também deve adotar medidas cabíveis de autuação e aplicação de multas, certamente já existem, caso não existam, que seja cobrado oficialmente ao órgão competente do Poder Executivo tal procedimento;

Tangente à defasagem salarial, esse não é um problema só dos fiscais, mas sim de todos os servidores do Município e este Vereador por diversas vezes fez cobranças ao Executivo, inclusive já apresentamos propostas de correção de forma a atender os servidores e que caiba no orçamento municipal, mas ainda está em análise por parte do Executivo;

Quanto a se colocar a disposição para vir ao Plenário da Câmara, devo mencionar que este é um espaço de atuação do vereador, não vejo viabilidade uma vez que não traria informações que já não temos conhecimento ou que esteja a nosso alcance de solução;

Desde já agradeço a manifestação do nobre colega de trabalho e que possamos solucionar essas demandas que tanto assolam nossa sociedade o mais breve possível.

Atenciosamente


VAGNER DIAS MOREIRA

Vereador.